



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.007, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece a vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, como Manifestações Culturais Municipais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do Patrimônio Cultural de Morada Nova, estado do Ceará; e dispõe sobre as modalidades desportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, como manifestações culturais municipais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural de Morada Nova, Estado do Ceará, e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º A vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, são reconhecidos como manifestações culturais municipais e elevadas à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural de Morada Nova, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade moradanovense.

Art. 3º São consideradas modalidades desportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:

I - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

II - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;

III - provas de laço;

IV - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

- VI - julgamento de morfologia;
- VII - corrida;
- VIII - campereada, doma de ouro e freio de ouro;
- IX - paleteada e vaquejada;
- X - provas de rodeio;
- XI - rédeas;
- XII - polo equestre;
- XIII - paraequestre.

Art. 4º Serão aprovados regulamentos específicos para a vaquejada, cavalgada, pegada de boi no mato e as modalidades desportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Morada Nova, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

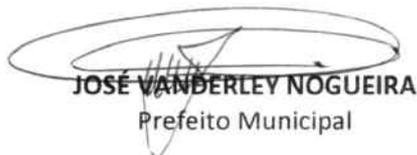
§ 1º Os regulamentos referidos no *caput* deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

- I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
- II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
- III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de junho de 2021.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal